DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5881/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1574/2013
PROTOCOLO	: 1390090
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
CARGO	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2012
CONTRATADO	: **C. A. PADILHA & CIA. LTDA. – EPP**
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
MODALIDADE	: CONVITE Nº 681/2012
VALOR	: R$ 79.900,00
RELATOR	: **CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite n. 681/2012 que originou a Ordem de Execução de Serviços n. 027/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa **C. A. Padilha & Cia. Ltda. – EPP,** tendo por objeto a locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização da Ordem de Serviço e da sua execução financeira (peça 45), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 46), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento substitutivo do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 681/2012 e da formalização da Ordem de Execução de Serviços n. 027/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a empresa **C. A. Padilha & Cia. Ltda. – EPP,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c.c. os artigos 120, III e 171, ambos da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

nb